SEI/GDF - 34341751 - Contrato



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 02/2020 -**CBMDF,** nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00053-00071037/2019-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.653/0001-11, com sede no Aeroporto Mun. de Formosa, Hangar nº 07, Formosa - GO, CEP: 73.801-970, Tel.: (61) 3631-8254, e-mail: sanches 407@hotmail.com e helistaraviacao@gmail.com, representado por ADRIANO SANCHES DA SILVA, portador(a) do RG nº M4933732 SSP/MG e do CPF nº 736.560.896-04, na qualidade de sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (31328868), da Proposta (33077325), do Decreto Distrital nº 36.520/2015, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta a Lei Distrital nº 4.611/2011), do Decreto Distrital nº 26.851/2006, da Lei Distrital nº 6.112/2018, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção aeronáutica (preventiva e corretiva) de 1° e 2° níveis dos helicópteros da Corporação, incluindo Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Servico (BS), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (31328868) e a Proposta (33077325), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 2.619.790,25 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
 - **5.2.** O valor do Contrato segue a tabela abaixo:

| ITEM/ HELICÓPTERO | ОВЈЕТО | QTDE HORAS | UNID. | VALOR HOMEM/HORA | VALOR TOTAL |
|----------------------|--------------------------------------|---------------|------------|---------------------|------------------|
| 1 AS350 B2 | Manutenção preventiva e corretiva | 5.706,25 | Homem/hora | R\$ 336,44 | R\$ 1.919.810,75 |
| 2 EC 135 T2 | | 2.685 | | R\$ 260,70 | R\$ 699.979,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.619.790,25 |

- 5.3. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
 - **5.4.** O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula anterior extinguir-se-á:
 - **5.4.1.** com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
 - **5.4.2.** com a formalização Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 5.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido, observado o interregno mínimo estipulado na Cláusula 5.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 73901.
- II Programa de Trabalho: 28845090300NR0053.
- III Natureza da Despesa:33.90.39.
- IV Fonte de Recursos: 0100.
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.047.916,10 (um milhão, guarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 036/2020, emitida em 15/01/2020, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
 - 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
 - **7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - **7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
 - **7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- **7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- **7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - **9.2.** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;
 - **9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
 - 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;
- **9.3.2.** poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **9.4.** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- **11.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- **11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- **11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições - em exercício Adriano Sanches da Silva Representante legal



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO SANCHES DA SILVA - 4933732 - SSP/MG, Usuário Externo, em 22/01/2020, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF-Substituto(a), em 22/01/2020, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34341751** código CRC= **1DDEF11E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911

00053-00071037/2019-70 Doc. SEI/GDF 34341751